

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.*

1. VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei Ordinária com número em epígrafe de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal para doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município, e dá outras providências.

A matéria foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 19 de setembro de 2025, juntamente com o Ofício Mensagem nº 056/2025, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Em anexo, há certidões individualizadas, croqui e memorial descritivo da área (Loteamento Municipal Bandeirantes)

Ao analisar o mérito do projeto, verifica-se que adicionalmente, o propósito da doação é “promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar– modalidade Construção”, o que se enquadra diretamente na alçada de “obras públicas” e “urbanismo”, área de competência primordial desta comissão.

Encontra-se em anexo ao referido Projeto de Lei em análise, documentos essenciais, tais como, certidões individualizadas dos imóveis e o croqui com memorial descritivo da área (Loteamento Municipal Bandeirantes).

Porém em análise verifico que o Projeto de Lei viola a Lei Estadual nº 21.219/21, que rege o Programa Pra Ter Onde Morar, estabelece no artigo 4º, § 2º e no inciso III, § 3º, que, carece o local de infraestrutura, senão vejamos:

“Art. 4º

(...);

§ 2º A ação prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetivada em lote de propriedade municipal desde que ele esteja livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza ou impedimento legal e possua infraestrutura mínima, também desde que haja lei municipal de autorização de doação da área para famílias do município, que serão beneficiadas após sorteio e aprovação da AGEHAB.

§ 3º

(...);

III – o empreendimento deverá possuir infraestrutura básica que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e de energia elétrica, bem como soluções de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, iluminação pública e vias de acesso;

Além disso, o parecer jurídico confeccionado para o presente projeto observou que a matéria é discutida em processo Judicial nº 5581082-87.2021.8.09.0021, da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Caçu, é visto que há sentença judicial PROIBINDO o Município de doar áreas do citado Loteamento Bandeirantes, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL ERM ANEXO e conforme a seguir:

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade de todos os títulos provisórios de doações de terrenos, bem como de todas as autorizações para escrituração de lotes nos loteamentos municipais Alto do Paraíso, Vitória I, Vitória II, Alcaçuz, Bandeirantes, Difonsinho e Pequeno Trabalhador, bem como DETERMINAR ao Município de Caçu/GO a obrigação de não-fazer, consistente na proibição de efetuar doações ou autorizações para escrituração de lotes nos loteamentos supracitados, até ulterior regularização do Programa de Inserção Habitacional.

Por consequência, CONFIRMO a tutela de urgência anteriormente deferida, tornando-a definitiva.

(…).

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, encaminhando cópia desta sentença para as anotações necessárias.

Sentença publicada.

Deste modo mesmo considerando os benefícios diretos aos cidadãos, a doação proposta, não se alinha com o que é justo.

II. CONCLUSÃO

Portanto, pelo exposto, considerando que o Projeto não atende aos requisitos de mérito, a apreciação dessa Comissão pela aprovação da matéria, e em razão disso a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, resolvo votar e sentido **DESAVORÁVEL à aprovação** da matéria.

É como Voto em Separado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. Rodolfo Ancelmo da Silva Neto